



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 02/2018
PA SEL nº 0002930-28.2016.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços de manutenção de *nobreak* do Fórum Eleitoral de Maceió, entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa **J.R DE CARVALHO RIBEIRO - ME**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TRÉ/AL**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **J.R DE CARVALHO RIBEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.245/0001-90, situada na Rua Antônio Lúcio Peixoto, nº 269 - Vila Rica, Barreiras/BA, CEP: 47813-108, e-mail: contato@setixbrasil.com.br, jeferson@setixbrasil.com.br, Fone: (77) 3611-0027 / 99972-9280, neste ato representada por Jeferson Robson de Carvalho Ribeiro, brasileiro, casado, RG nº 1284805808 SSP/BA e CPF nº 018.403.015-38, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de comunicação de dados, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto 5.450/05, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no [site www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção de nobreak do Fórum Eleitoral de Maceió**, conforme as disposições deste contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ **5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais)**, estando neste valor incluso o material necessário à execução dos serviços contratados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados estão discriminados no Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota Fiscal respectiva, a qual deverá ser entregue somente após a entrega definitiva dos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o item anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, em sendo convocado para tanto. O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aprovação, pelo TRE/AL, da avaliação realizada no equipamento pela empresa contratada. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data do dia da devolução do bem.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2017, relativos ao PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas), Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, em sendo convocado para tanto, através de abertura de chamado que poderá ser aberto por e-mail, fax ou serviço eletrônico disponibilizado pela contratada que gere número de protocolo para acompanhamento, sendo que todos os serviços devem estar disponíveis e as informações atualizadas;
- b) atender as convocações num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por meio de visita de técnico, *on-site*, ou por meio do recolhimento do equipamento;
- c) coletar os equipamentos e o relatório de ocorrências, junto ao gestor do contrato, e para tanto, assinar uma guia de saída de material para avaliação, consoante modelo;
- d) apresentar ordem de serviço ou orçamento de serviço, bem assim relação descritiva de peças contendo: descrição, referência, modelo, marca, valor unitário, quantidade, valor total, em havendo necessidade de reposição de peças e conforme cada caso, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis em período não eleitoral e de 72 (setenta e duas) horas em período eleitoral, contados a partir da visita do técnico ou recolhimento do equipamento;
- e) transportar, por sua conta e risco, o material recolhido, quando da execução dos serviços objeto do Termo de Referência (Anexo I-A do Edital do PE nº 49/2017);
- f) manter laboratório para realização da avaliação;
- g) executar os serviços de avaliação em seu laboratório;
- h) apresentar relação dos equipamentos de trabalho existentes em seu laboratório, sujeito a diligência, no qual deverão constar, obrigatoriamente os seguintes itens:
 - instrumentos de bancada: multímetro, capacímetro, provador de cinescópio, software gerador de padrão, CPU de prova, gigas de teste, osciloscópio;
 - aspirador e soprador ou compressor de ar;
 - ferro a metal ordinário (ferro de solda);
 - kit de ferramentas: alicates, chaves de fenda, chaves de boca, chaves allen e soquetes.
- i) devolver os equipamentos avaliados, no mesmo estado da entrega feita pela Administração, no prazo de quatro dias úteis, contados da liberação da ordem de serviço ou orçamento;
- j) responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- k) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- l) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrências por força maior;
- m) implantar, de forma adequada, supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- n) comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o) arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes desta contratação, sendo que o pessoal à disposição da empresa é de inteira responsabilidade dela, não cabendo transferir, em hipótese alguma, a responsabilidade para o T.R.E-AL;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- q) apresentar, no caso de necessária substituição de peças e partes, cotação de preços, discriminando-as para fins de verificação de compatibilidade de preços com o mercado;
- r) dar cobertura, por sua conta e risco, dos serviços executados no prazo de 90 (noventa) dias, contado do dia da devolução do bem;
- s) manter registradas, em livros próprios, os equipamentos recebidos para avaliação, identificando o número do seu patrimônio, os defeitos apresentados e as correções efetivadas, para consulta da contratante, quando necessário;
- t) manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- u) apresentar relatórios distintos para as diversas fases do processo (abertura de chamado e avaliação, retirada e entrega de equipamentos, orçamento, finalização de serviços). Não serão aceitos relatórios únicos e a cada fase deverá ser aprovada pelo gestor, fiscal, ou pessoa autorizada da contratante

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, ainda, a retirada de partes e peças de um equipamento para substituição em outro, salvo se documentalmente autorizado pelo gestor do contrato

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SÊÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) pagar as faturas devidamente atestadas até o décimo dia do mês subsequente à execução dos serviços;
- b) permitir o acesso de funcionários da contratada, devidamente credenciados e uniformizados às dependências deste Tribunal;
- c) prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d) nomear o gestor do contrato;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, não deve ser interrompida;
- f) emitir, por intermédio do gestor, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções;
- g) tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- h) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor/fiscal, ou por seu substituto ou pessoa por ele formalmente designada, vinculados à Secretaria do TRE/AL;
- i) decidir e providenciar, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, através do Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, todos os pontos que ultrapassarem a competência do gestor do contrato.

CLÁUSULA DEZ - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE, através de seu(s) Gestor(es) e Fiscal(is), é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução dos serviços;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- c) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, podendo efetivar avaliação periódica;
- d) Executar a medição dos serviços, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos mesmos, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadoras contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

A Contratada que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita à aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

b) multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor a ser pago na próxima fatura mensal, em razão de atraso injustificado para a entrega do equipamento, contados a partir da data de recebimento por parte da contratada;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral contratado, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DEZ - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

PARÁGRAFO ONZE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO DOZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União - GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO TREZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO QUATORZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO QUINZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, aos mandamentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2017 e às estipulações da proposta de preços da Contratada, documento SEI nº 0318702, constantes no procedimento administrativo SEI nº 0002930-28.2017.6.02.8000.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FÓRUM

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Maceió/Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 08 de março de 2018.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pelo TRE/AL

[Handwritten Signature]
Desembargador José Carlos Malta Marques
Presidente do TRE/AL

Pela Empresa

Representante da empresa

[Handwritten Signature]

J R DE CARVALHO RIBEIRO-ME
CNPJ: 10.750.245/0001-90
Jeferson Robson de Carvalho Ribeiro
Diretor Geral

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

[Handwritten Signature]

5 OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
 QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
 Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-6992

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
 [5WwPKcy1]-JEFERSON ROBSON DE CARVALHO..
 RIBEIRO.....

Selo Digital TJDET20180100137612K00H

Em testemunho _____ da verdade.
 TAGUATINGA-DF, 14 de março de 2018
 Realizado por LUT7

[Handwritten Signature]

SAVIO BIELLO ALCANTARA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO